



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 432 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de aumento de remuneração aos ocupantes de funções gratificadas e de cargos em comissão no município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Os padrões de remuneração dos ocupantes de funções gratificadas e de cargos em comissão, instituídos pela lei n.º 187, de 29 de outubro de 2003 e pela lei n.º 417, de 23 de fevereiro de 2011, e alterados pela lei n.º 250, de 28 de dezembro de 2008, passam a ter os valores mensais mencionados na Tabela Anexa Única, que faz parte integrante desta lei.

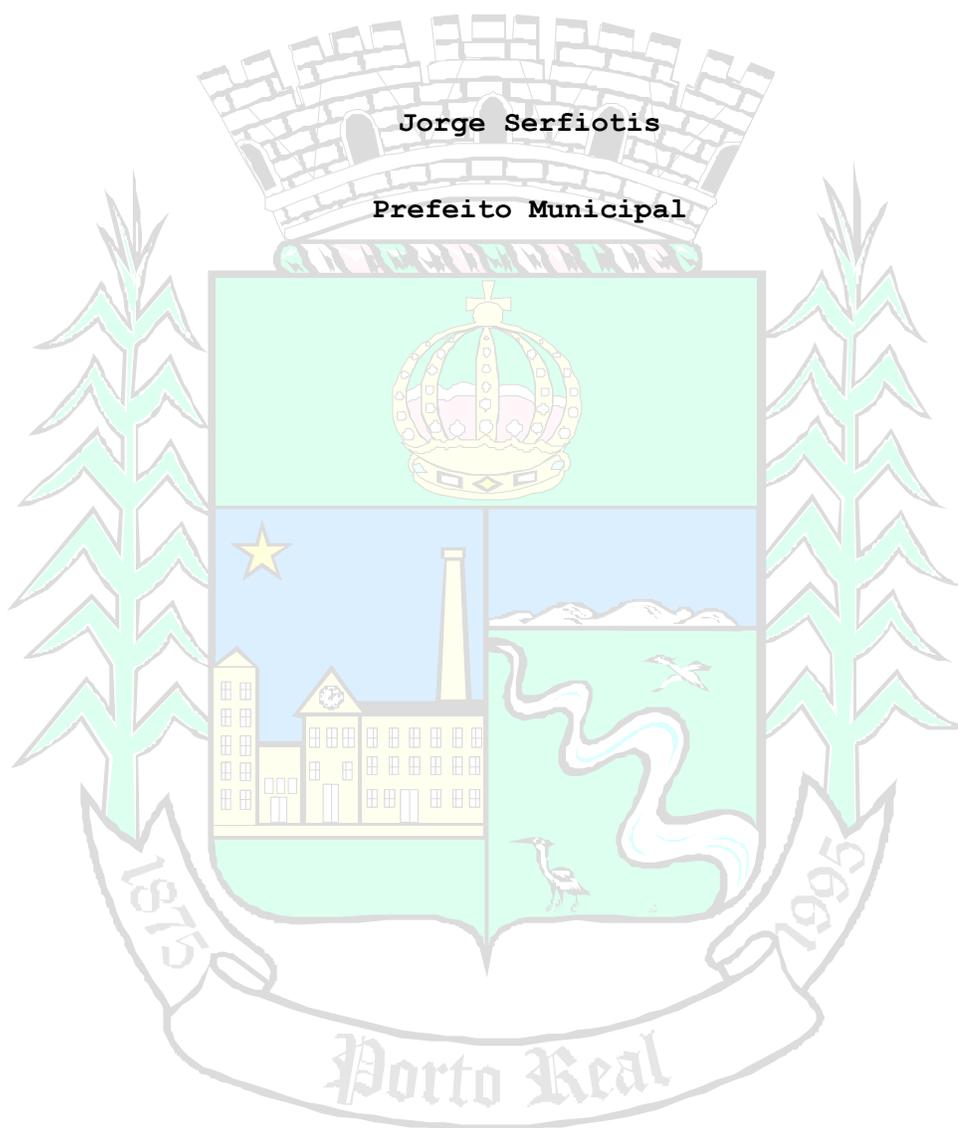
Art. 2° - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2011.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tabela Anexa Única

(Art. 1º.)

Remuneração de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas

I. Cargos de Provimento em Comissão

Simbologia	Valor
CC - II	2.600,00
CC - III	2.000,00
CC - IV	1.600,00

II. Funções Gratificadas

Simbologia	Valor
FG - I	390,00
FG - II	320,00
FG - III	250,00